



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013
m

PROCESSO Nº 3138/2022

07/12/22 - 10:47

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 169/2022 - GVMM

Toledo, 7 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 199, de 2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 199, de 2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014
wm

PARECER JURÍDICO Nº 348.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 199.2022.

Protocolo: 3138.2022, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: *Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Professor Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 199.2022, de autoria do Poder Executivo que *dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ocorre que há ilegalidade no presente projeto quando se observa a ausência de critérios para escolha das entidades beneficiadas, bem como a possibilidade de que outras possam integrar o programa a ser instituído (lembra-se que referida política pública é de caráter continuado e a impossibilidade de inscrição de outras entidades poderia trazer prejuízos aos beneficiados).

Ademais, uma vez que o não há limite temporal para a concessão do referido benefício, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá analisá-lo sob o prisma de criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
mm

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

É o parecer pela ilegalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 8 de dezembro de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.12.08
09:36:19 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:0407
5622908

Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.12.08 09:03:48
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico